



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

**PORTARIA SMEEL nº 02 de 15 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre os procedimentos para a celebração de parcerias com o objetivo de oferecer atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.972, de 10 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.975, de 12 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os procedimentos relativos à celebração de Termos de Colaboração a serem firmados entre a Prefeitura de Mangaratiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer - SMEEL, e as creches privadas do Sistema de Ensino do Município de Mangaratiba, na forma de per capita, para atendimento educacional e nutricional às crianças, na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**§1º** A celebração de Termos de Colaboração a que se reporta o *caput* destina-se, tão somente, às instituições que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:

I - privada sem fins lucrativos;

II - comunitária.

**§2º** As instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas nos



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

termos da Lei 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** Os Termos de Colaboração a que se reporta esta Portaria terão como referência o valor per capita correspondente ao valor definido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** O valor mensal será calculado mediante o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor definido no *caput*.

**§2º** O valor total do Termo de Colaboração corresponderá ao número de crianças matriculadas multiplicado pelo número de meses de vigência da parceria, sendo acrescida 1 (uma) parcela extra, denominada 13ª (décima terceira) parcela, a cada 12 (doze) meses de vigência.

**§3º** Nos casos em que o período de vigência não for múltiplo de 12 (doze), o cálculo da 13ª (décima terceira) parcela se dará de forma proporcional.

**§4º** O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela se dará em 2 (duas) etapas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada, nos meses definidos no Termo de Colaboração.

**§5º** A Organização da Social Civil deverá garantir, aos alunos de inclusão, profissionais adequados e na quantidade mínima necessária para o desenvolvimento do aluno, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 3º** O processo de inscrição para matrícula dos alunos nas creches parceiras deverá ser realizado de forma unificada e integrada com o da Rede Pública Municipal, por meio do Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matrícula para os Centros de Educação Infantil Municipal (<https://educacao.mangaratiba.rj.gov.br/>) ou outro que vier a sucedê-lo.

**Art. 4º** Os Termos de Colaboração, como regra, serão celebrados a partir da realização de Chamamento Público, publicado em Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 19º do Decreto Municipal nº 4.972, de 10 de janeiro de 2024.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES

**Art. 5º** De acordo com o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4.972, de 10/01/2024, serão designadas as seguintes Comissões que atuarão no processo de implementação das parcerias:

I - **Comissão de Seleção**, que atuará no processo seletivo das parceiras e na distribuição das vagas resultantes do Edital de Chamamento Público;



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

II - **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que deliberará sobre a conformidade do processo e da execução do objeto.

**§1º** Caberá ao Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer nomear o Gestor que atuará, a partir da celebração da parceria, fiscalizando e elaborando relatórios para apreciação e julgamento.

**§2º** As Comissões deverão ser constituídas através de Portaria SMEEL, devendo constar, na Comissão de Seleção, a indicação de seu coordenador.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Seleção conduzir o processo de Chamamento Público em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público.

**Art. 7º** Compete ao Gestor fiscalizar as parcerias celebradas com as creches parceiras, de acordo com os Decretos Municipais n.º 4.972 e n.º 4.975 de 2024 e as demais regulamentações estabelecidas pela SMEEL.

**Art. 8º** São atribuições do Gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, mediante análise documental, solicitação de informações, reuniões de alinhamento presenciais ou remotas, visitas presenciais periódicas, confecção de formulários e diagnósticos, orientações e recomendações emanadas pela SMEEL, dentre outros mecanismos e processos pertinentes a serem previamente informados às creches parceiras e/ou regulamentados por ato próprio da SMEEL.

II - diligenciar à instituição para complementação de informações ou providências para sanar eventuais irregularidades e/ou omissões, respeitado o prazo de até 05 dias para devolutiva pela Creche Parceira ao Gestor, prorrogáveis por igual período; e

III - informar ao seu chefe imediato a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados.

**Art. 9º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberar sobre a conformidade da instrução processual e da aplicação dos recursos apresentada nas prestações de contas submetidas pelo Gestor a sua apreciação, remetendo parecer técnico sugerindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

**Parágrafo único.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades, indicando a necessidade de medidas



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

saneadoras, retenção ou suspensão do repasse.

**Art. 10** Ficará impedido de integrar à Comissão de Monitoramento e Avaliação o servidor que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil; ou

II - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

**Art. 11** Havendo necessidade, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá diligenciar ao Gestor para complementação documental, sendo vedado o contato direto com a creche parceira.

**Art. 12** Compete à Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer o pronunciamento final sobre o Relatório de Execução e o Relatório de Monitoramento e Avaliação, julgando, conforme deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se assim consentir, ou apresentando suas razões para julgamento diverso.

**Parágrafo único.** As atribuições da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer relativas à prestação de contas das creches parceiras são:

I - receber mensalmente, através de processo de prestação de contas mensal, a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e emitir despacho de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição com publicação no Diário Oficial do Município;

II - receber o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, e emitir despacho de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição com publicação no Diário Oficial;

III - em caso de discordância com a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentar suas razões no bojo do processo administrativo;

IV - em caso de aprovação, autorizar a liberação do repasse da parcela seguinte para a creche parceira, em conformidade com esta Portaria e com o Termo de Colaboração firmado.

### CAPÍTULO III DOS REPASSES FINANCEIROS

**Art. 13** Os repasses financeiros transferidos no âmbito da parceria serão efetuados na forma e condições do cronograma de desembolso constante do Termo de Colaboração, observados os



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

dispositivos constantes do artigo 2º desta Portaria.

**Art. 14** Os repasses financeiros serão realizados mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, e criada específica e exclusivamente para os fins da parceria.

**Parágrafo único.** A parceira deverá manter os recursos oriundos da parceria firmada na conta corrente mencionada no *caput*, sendo vedada sua utilização para outros fins.

**Art. 15** Os repasses serão glosados nos casos em que a SMEEL identificar, de maneira inequívoca, as impropriedades elencadas nos incisos a seguir, devendo, assim, decidir pela suspensão dos repasses, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.972/2024:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecida no termo de colaboração ou de Fomento;

III - quando a creche parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

IV - quando houver ausência ou atraso nas prestações de contas.

**§ 1º** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que as impropriedades sejam sanadas.

**§ 2º** Serão retidos no repasse subsequente e/ou devolvidos à conta da creche parceira os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 3º** As faltas injustificadas que ultrapassem 40% dos dias letivos do mês vigentes ensejarão desconto do valor do repasse.

**§ 4º** O desconto a que se reporta o § 3º somente será desconsiderado nas seguintes hipóteses:

I - afastamento por motivo de saúde da criança ou responsável, mediante apresentação de atestado médico, o qual deverá ser juntado ao respectivo processo de prestação de contas; e



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

II - declaração de ausência preenchida e assinada pelo responsável, informando a motivação do afastamento, com apresentação de comprovante, se for o caso, a ser juntada no respectivo processo de prestação de contas.

**Art. 16** Nos casos referentes aos alunos que possuam 30 (trinta) faltas consecutivas, sem justificativa, em dias letivos, deverá ser apresentada ficha de acompanhamento de frequência escolar, cópia da comunicação feita ao Conselho Tutelar e este aluno deverá ser substituído pela creche por outro aluno de acordo com o sistema de matrícula, desde que haja demanda pela creche parceira.

**Art. 17** O cálculo do valor real, apurado no mês, em razão das metas descritas no Plano de Trabalho e do número de dias de funcionamento da creche, conforme relatório enviado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, será efetuado pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças,, constando a referida memória de cálculo dos autos da respectiva prestação de contas.

**Art. 18** No caso de identificação de impropriedades, incorreções, erros ou irregularidades passíveis de regularização, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas aplicará as penalidades previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações da Lei n.º 13.204/2015 e poderá instaurar tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, na forma da legislação vigente.

**Art. 19.** Os repasses suspensos por força das situações discriminadas nos incisos I a IV do artigo 17, somente poderão ser retomados após o saneamento das impropriedades apuradas.

#### CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 20** A aplicação das verbas públicas repassadas à creche parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e em regulamentações complementares, mediante Portaria SMEEL.

**Art. 21** O valor do repasse destina-se à cobertura de despesas necessárias ao funcionamento da instituição parceira, agrupadas nas seguintes categorias, observado a compatibilidade ao valor de mercado:

I - recursos humanos;

II - locação do imóvel;

III - alimentação;



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

IV - aquisição de bens permanentes;

V - material pedagógico;

VI - material de limpeza e higiene;

VII - material de escritório e outros materiais de consumo necessário às atividades da creche;

VIII - concessionárias de serviços públicos;

IX - manutenção da rede física e de equipamentos; e

X - outras despesas, desde que vinculadas à execução do objeto.

§ 1º As despesas a que se reporta o inciso X deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para despesas não relacionadas ao funcionamento da creche.

**Art. 22** No que se refere à alimentação, as creches parceiras poderão utilizar os cardápios elaborados pela Diretoria de Nutrição da SMEEL que são utilizados nos Centros de Educação Infantil Municipais.

§ 1º As instituições parceiras poderão adotar outros cardápios sob a responsabilidade de nutricionistas, os quais deverão ser devidamente assinados pelo profissional habilitado.

§ 2º Os gêneros alimentícios que não façam parte dos cardápios mencionados no *caput* não poderão ser oferecidos às crianças.

**Art. 23** Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, deverão ser registrados com cláusula de inalienabilidade e listados no Quadro de Bens Duráveis Adquiridos, que deverá ser atualizado a cada nova aquisição e enviado, mensalmente, junto à prestação de contas, formalizando a promessa de transferência da propriedade ao patrimônio público, na hipótese de extinção da parceria, nos termos do artigo 32, do Decreto Municipal nº 4.972/2024.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Gestor a realização de controle desses bens em processo administrativo próprio.



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24** A creche parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração e regulamentado por esta Portaria e demais normativas vigentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas dos recursos repassados, por força do Termo de Colaboração, ocorrerá mensalmente, devendo ser entregue pela entidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do repasse, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Art. 25** Findo o prazo de vigência do Termo de Colaboração ou nos casos de denúncia, rescisão ou sua extinção, fica a entidade parceira obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 4.972/2024.

**Art. 26** O Relatório de Execução e demais anexos que compõem a prestação de contas serão apresentados em meio a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, onde se constituirá o processo de prestação de contas e o interessado receberá a respectiva comprovação.

**Art. 27** A creche parceira deverá apresentar, para fins de prestação de contas, o Relatório de Execução, que demonstre as atividades da creche parceira e o cumprimento do objeto, a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, sendo composto da seguinte documentação:

- I - Requerimento para formalização de processo de prestação de contas;
- II - Formulário de Atendimento;
- III - Quadro de Recursos Humanos;
- IV - Mapa Demonstrativo de despesas;
- V - Quadro sintético de conciliação bancária;



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

**VI** - No caso de aquisição de bens permanentes, promessa de transferência de bens duráveis adquiridos;

**VII** - Certidões relacionadas no artigo 30 desta Portaria;

**VIII** - Folha de Pagamento;

**IX** - Cópias das notas fiscais ou outros comprovantes hábeis de despesa;

**X** - Extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira;

**XI** - Demais documentos comprobatórios dos Indicadores de Qualidade do Atendimento e da prestação de serviços, conforme regulamentação própria.

**Art. 28** Para fins de prestação de contas, as certidões a que se reporta o inciso VII do artigo 27 são as seguintes:

**I** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS - CRF;

**II** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União negativa ou positiva com efeito de negativa;

**III** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ou positiva com efeito de negativa;

**IV** - Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

**Parágrafo Único.** A documentação jurídico-fiscal a ser apresentada mensalmente pela instituição visa a garantia da manutenção dos requisitos de habilitação, cuja completude, validade e autenticidade deverão ser atestadas pelo Gestor.

**Art. 29** Em complementariedade ao Relatório de Execução apresentado pela creche parceira, o Gestor elaborará o Relatório de Monitoramento e Avaliação, contendo:

**I** - Quadro de verificação da regularidade jurídico-fiscal;

**II** - Quadro de Avaliação da Qualidade da Creche Parceira, considerando os indicadores de qualidade da Educação Infantil;



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

III - Quadro Técnico de Monitoramento e Avaliação.

## CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CONTAS

**Art. 30** As prestações de contas das parcerias realizadas com as creches privadas serão analisadas e julgadas segundo o regramento do Decreto Municipal nº 4.972/2024 e regulamentadas em ato próprio da SMEEL, levando em conta a especialidade e a peculiaridade da fiscalização e do controle de sua execução, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.975/2024.

**Art. 31** A entidade parceira deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração de que trata esta Portaria, bem como das pesquisas de preços realizadas, durante a sua vigência, em até 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em conformidade ao disposto no Parágrafo único do artigo 78 do Decreto Municipal nº 4.972/2024 e suas alterações.

**Art. 32** A entidade parceira poderá ser convocada a apresentar os documentos mencionados no *caput*, a critério da SMEEL ou dos órgãos de controle interno e externo, nas hipóteses em que as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 33** Todas as informações contidas no Relatório de Execução, Relatório de Monitoramento e Avaliação e demais dados relativos à parceria poderão ser disponibilizadas à população mediante o Portal Transparência ou outro meio que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer adote.

**Parágrafo Único.** A disponibilização dos dados levará em conta as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e suas normatizações no âmbito municipal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A entidade que firmar o Termo de Colaboração assumirá o compromisso de:

I - preencher anualmente o Censo Escolar, conforme estabelecido em calendário específico; e

II - adotar o mesmo calendário escolar dos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIM, com exceção dos pontos facultativos e do feriado destinado ao servidor público.



ESTADO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

**Art. 35** Em caso de interrupção de funcionamento, sem justificativa plausível, por 10 (dez) dias letivos, o Termo de Colaboração poderá ser extinto.

**Art. 36** As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que celebrarem o Termo de Colaboração, em hipótese alguma, efetuarão cobrança de valor correspondente à mensalidade, matrícula ou qualquer outro tipo de taxa ao responsável por criança contemplada pela parceria, cabendo, no caso de descumprimento do que dispõe este artigo, a rescisão unilateral do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Único.** A creche poderá realizar atividades diversas daquelas pactuadas no Termo de Colaboração, desde que não interfiram no atendimento às crianças no horário estabelecido no Plano de Trabalho e sejam previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Art. 37** As creches que tenham firmado a parceria, objeto desta Portaria, no que se refere ao treinamento de primeiros socorros, deverão atender à Lei Federal n.º 13.722, de 04/10/2018 (Lei Lucas) e à Lei Municipal n.º 1.168, de 10/12/2018.

**Art. 38** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2024.

---

Brena da Costa Maia  
Secretária de Educação, Esportes e Lazer  
Matr. 1596